

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Termo de Referência 72/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2026	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO	03/07/2026 14:21 (v 0.59)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		005/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo — ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota municipal de Congonhinas/PR, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1 LOTE UNICO

Item	Descrição	Catmat	Und de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Óleo Diesel S-10 aditivado Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/KG – Cat0mat: 461548	461548	LT	200.000	R\$ 7,57	R\$ 1.514.000,00
2	Gasolina aditivada Uso: Para Automotivos Classificação: Aditivada Índice De Octanagem: Iad 95 Min – Catmat: 461506	461506	LT	50.000	R\$ 7,90	R\$ 395.000,00
3	Agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) Galão 20 litros, solução aquosa de uréia a 32,5%, conforme norma ISO 22241.	438910	LT	2.000	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00

Estimativa do valor da tabela acima e de: **1.920.060,00** (um milhão, novecentos e vinte mil e sessenta reais.)

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de combustíveis padronizados, com especificações técnicas regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e amplamente disponíveis no mercado.

1.3 A presente contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, nos termos do **Decreto nº 10.818/2021**, uma vez que os itens objeto da contratação — combustível (Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) — possuem natureza estritamente funcional e operacional, sendo indispensáveis para a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados pela frota municipal. Trata-se de bens de consumo comuns, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não apresentando características de ostentação, exclusividade, sofisticação excessiva ou alto padrão supérfluo. A contratação busca exclusivamente atender ao interesse público e garantir a continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

1.4.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, assegurada a ampla proteção e o contraditório quando aplicável.

1.4.2 A presente contratação caracteriza-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de combustíveis destinados à manutenção da frota oficial do Município de Congonhinhas. Tal condição justifica-se pela essencialidade dos serviços atendidos, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, evitando prejuízos ao interesse público.

1.4.3 A rescisão automática não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de eventuais inadimplementos ou danos causados à Administração durante a vigência do contrato.

1.5 As quantidades indicadas no quadro de itens são **estimativas máximas** para o período de vigência da Ata. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou a adquirir o total dos itens, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Contratação por Registro de Preço para aquisição de combustível (**Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S-10**) e Agente Redutor Líquido Automotivo (**ARLA 32**) — solução aquosa de ureia a 32,5% —, destinada ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, conforme condições e disposições neste instrumento. Além dos combustíveis tradicionais, destaca-se a necessidade do Agente Redutor Líquido Automotivo (**ARLA 32**), insumo essencial para veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (**SCR**). O ARLA 32 é uma solução aquosa composta por 32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada, cuja função é reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (**NOx**), contribuindo diretamente para o atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente o PROCONVE. Sua utilização é obrigatória em veículos a diesel mais modernos, sendo indispensável para o correto funcionamento do sistema de controle de emissões, evitando falhas mecânicas e garantindo a regularidade de circulação da frota.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente demanda decorre da necessidade institucional de garantir o fornecimento de combustíveis fósseis e insumos essenciais ao funcionamento da frota municipal. O abastecimento regular é indispensável para a manutenção de serviços públicos como obras, coleta de lixo, transporte escolar e suporte administrativo. Além dos combustíveis tradicionais, destaca-se a necessidade do Agente Redutor Líquido Automotivo (**ARLA 32**), insumo obrigatório para veículos movidos a diesel que utilizam tecnologia SCR (**Redução Catalítica Seletiva**) para controle de emissões, conforme as normas do PROCONVE, sendo sua ausência fator de dano mecânico e impedimento de circulação de veículos novos da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE:

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3 O combustível fornecido (**Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S-10**) e **Arla 32** deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando a legislação ambiental vigente.

4.1.4 O Agente Redutor Líquido Automotivo (**ARLA 32**) deverá atender integralmente às especificações técnicas da norma ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4), bem como às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O produto deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, garantindo a qualidade, pureza e a concentração adequada de ureia em **32,5%**. Deverá ainda apresentar as seguintes características:

- - **Produto não inflamável;**
- - **Baixa toxicidade;**
- - **Estabilidade química adequada para uso automotivo;**
- - **Armazenamento e manuseio conforme recomendações do fabricante e normas ambientais vigentes.**

4.1.5 A contratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações de funcionamento válidas, expedidas pelos órgãos competentes, mantendo regularidade quanto às normas ambientais aplicáveis à atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis.

4.1.6 A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como controle de vazamentos, correto armazenamento dos combustíveis, destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na atividade e manutenção preventiva dos tanques e bombas de abastecimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº **14.133/2021**, Fica vedada qualquer exigência de garantia contratual nos instrumentos dela decorrentes, sob pena de nulidade.

4.3.2 Justificativa:

4.3.3 A não exigência de garantia da contratação fundamenta-se nas características do objeto e do modelo de execução previstos neste Termo de Referência. Trata-se de aquisição de combustíveis (bens comuns), amplamente disponíveis no mercado, com fornecimento parcelado conforme a demanda e pagamento condicionado ao efetivo abastecimento realizado, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento. Além disso, a execução ocorre de forma imediata e contínua, diretamente nas bombas do fornecedor, não havendo entrega futura complexa ou obrigação de grande vulto que justifique a exigência de garantia. O contrato também prevê mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos, como fiscalização contínua, exigência de regularidade fiscal, aplicação de sanções administrativas e pagamento apenas após a efetiva execução do objeto. Dessa forma, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e onerar desnecessariamente os licitantes, sem trazer benefício proporcional à Administração, razão pela qual se opta por sua dispensa, em conformidade com a Lei nº **14.133/2021**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega:

5.1.2 A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas de acordo com a demanda.

5.1.3 O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis e ARLA 32, do fornecedor localizado no município de Congonhinhas/PR ou em raio de até 15 km (**bombas de abastecimento de combustíveis**), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo, ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5.1.4 Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

5.1.5 O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

5.1.6 A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.7 Eventual adequação dos preços registrados deverá observar estritamente o procedimento formal de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental de fato superveniente e imprevisível, com impacto efetivo nos custos e nexos causal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer correção automática com base na oscilação diária do mercado ou no preço de bomba.

5.2 Garantia:

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (**Código de Defesa do Consumidor**)

Forma de abastecimento:

- **atendimento contínuo.**
- **O fornecimento será realizado com base nos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme tabela vigente na data do abastecimento.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O fornecimento dos combustíveis e ARLA 32 deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto revendedor da licitante vencedora, o qual deverá estar localizado em um raio de **até 15 (quinze) quilômetros** do centro do Município de Congonhinhas/PR, visando garantir a eficiência operacional e evitar o deslocamento improdutivo da frota ("**km morto**"), conforme justificado no tópico 7.4 no Estudo Técnico Preliminar.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Fiscalização

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2 Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela Administração Municipal e conter, no mínimo:

- identificação da Secretaria requisitante;
- placa do veículo ou da máquina;
- nome e matrícula do motorista ou operador;
- registro do hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;
- identificação do combustível ou do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32);
- quantidade efetivamente abastecida;
- valor unitário e valor total do abastecimento;
- data e horário do abastecimento;
- assinatura do condutor ou validação eletrônica equivalente.

6.4.3 A contratada deverá disponibilizar relatório mensal individualizado contendo os abastecimentos realizados por veículo, secretaria requisitante e produto fornecido.

6.4.4 Caberá ao fiscal do contrato conferir os relatórios, documentos e abastecimentos realizados antes da liquidação da despesa, visando assegurar a correta execução contratual, prevenir abastecimentos indevidos e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.5 Fiscalização Contratual

6.5.1 A fiscal de contratos, Senhora Lucinei Vernier nomeada mediante portaria **nº 116/2022** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6 Gestor do Contrato

6.6.1 Cabe ao gestor do contrato: Senhor Paulo Sergio da Silva Secretário Municipal de obras e viação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

6.6.2 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.4 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei **nº 14.133**, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7 SEGUE EM ANEXO, QUANTITATIVO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES PARA O USO DO OBJETO.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**B**”, “**C**” e “**D**” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**E**”, “**F**”, “**G**” e “**H**” do subitem acima, bem como nas alíneas “**B**”, “**C**” e “**D**”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “**D**”, de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2 Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I da art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**E**” a “**H**” de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**C**”, **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**B**”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**D**”, **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**A**”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação. ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação excepcional nos preços dos combustíveis praticados pelas refinarias ou distribuidoras, devidamente comprovada por meio de publicações oficiais da ANP (**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**), observando-se o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

8.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1 o prazo de validade;

8.3.2 a data da emissão;

8.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5 o valor a pagar;

8.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.6.9 O pagamento será efetuado com base no preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, conforme proposta vencedora, vedada a utilização do preço da bomba do dia do abastecimento como referência de pagamento, por ser incompatível com o critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.14 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.15 Os valores permanecerão os mesmos da cotação durante todo o processo licitatório, sem qualquer alteração até a formalização do contrato. Após a assinatura do contrato, os preços poderão sofrer variações, para mais ou para menos, conforme os valores vigentes na tabela de referência (**ANP**) e mediante apostilamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Reajuste

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação

8.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECE

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda da Contratante

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452/1943, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.20.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.22** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

9.24 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.25 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Fornecimento de bens similares ao objeto da contratação

9.30.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA NÃO RESTRITIVA

9.31 Para assegurar a eficiência logística, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, somente poderão participar fornecedores localizados em até 15 km (**quinze quilômetros**) do Município de Congonhinhas/PR.

9.31.1. O critério adotado constitui medida técnica e proporcional, fundamentada nos seguintes aspectos:

9.31.1.1. Rapidez no abastecimento: postos localizados em proximidade com o município garantem que os veículos da frota, possam ser abastecidos sem atrasos, assegurando rotina da frota municipal;

9.31.1.2. Economicidade: a medida evita gastos adicionais decorrentes de deslocamentos prolongados destinados exclusivamente ao abastecimento, reduzindo consumo extra de combustível, custos operacionais e desgaste da frota municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos;

9.31.1.3. Continuidade dos serviços essenciais: a proximidade do fornecedor reduz o risco de desabastecimento e assegura maior previsibilidade logística para a execução das atividades da frota municipal. (Transporte de alunos, reparo nas estradas, reparos em pontes, coleta do lixo, deslocamento para outros municípios da região).

9.31.1.4. Proteção ao interesse público: o critério prioriza a preservação dos serviços contínuos da frota da prefeitura, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos por falhas de abastecimento ou atrasos decorrentes de distâncias excessivas. O fornecimento dos combustíveis e ARLA 32 deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto revendedor da licitante vencedora, o qual deverá estar localizado em um raio de **até 15 (quinze) quilômetros** do centro do Município de Congonhinhas/PR, visando garantir a eficiência operacional e evitar o deslocamento improdutivo da frota ("**km morto**"), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.920.060,00** (um milhão, novecentos e vinte mil e sessenta reais.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As contratações será atendida pelas as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

397 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

412 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

416 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

427 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

435 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

188 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

211 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

220 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

231 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00504 OUTROS ROYALTIES E MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00504 OUTROS ROYALTIES E MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00510 TAXAS EXERCICIO PODER DE MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00510 TAXAS EXERCICIO PODER DE MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00511 134.070,56 TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00511 TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 00512 CIDE (LEI 10886/04, ART. 1ºB) MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 01065 Transferências da União Referentes às MATERIAL DE CONSUMO

242 3.3.90.30.00.00.00.00 01065 Transferências da União Referentes às MATERIAL DE CONSUMO

GABINETE DO PREFEITO

10 3.3.90.30.00.00.00.00 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , DESPORTO E TURISMO

258 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

274 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

277 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

289 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

293 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

307 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

307 3.3.90.30.00.00.00.00 00904 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MATERIAL DE CONSUMO

307 3.3.90.30.00.00.00.00 10048 SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE MATERIAL DE CONSUMO

307 3.3.90.30.00.00.00.00 10117 Deliberação nº 078/2022 - CEDCA/PR MATERIAL DE CONSUMO

307 3.3.90.30.00.00.00.00 10126 PAS – Programa Único de Assistência -MATERIAL DE CONSUMO

316 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

345 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

345 3.3.90.30.00.00.00.00 00905 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO

345 3.3.90.30.00.00.00.00 00905 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00784 PISO PARANAENSE DE MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00902 PROGRAMA BOLSA FAMILIA (CPBF) MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00902 PROGRAMA BOLSA FAMILIA (CPBF) MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00903 IGD SUAS MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00906 BENEFÍCIO PRESTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 00940 Bloco de Financiamento da Gestão do MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 01011 Transferência de Recursos dos Fundos MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 01011 Transferência de Recursos dos Fundos MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 10113 DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 –MATERIAL DE CONSUMO

358 3.3.90.30.00.00.00.00 10136 Transferência de Recursos dos Fundos MATERIAL DE CONSUMO

367 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

371 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

371 3.3.90.30.00.00.00.00 10030 FMD CRIANÇA E ADOLESCENTE MATERIAL DE CONSUMO

382 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

491 3.3.90.30.00.00.00.00 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS DE MATERIAL DE CONSUMO

491 3.3.90.30.00.00.00.00 00104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS MATERIAL DE CONSUMO
509 3.3.90.30.00.00.00.00 00104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS MATERIAL DE CONSUMO
509 3.3.90.30.00.00.00.00 00107 COTA-PARTE DO SALARIO MATERIAL DE CONSUMO
509 3.3.90.30.00.00.00.00 00117 PNATE - FEDERAL MATERIAL DE CONSUMO
519 3.3.90.30.00.00.00.00 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS DE MATERIAL DE CONSUMO
519 3.3.90.30.00.00.00.00 00104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS MATERIAL DE CONSUMO
519 3.3.90.30.00.00.00.00 00107 COTA-PARTE DO SALARIO MATERIAL DE CONSUMO
519 3.3.90.30.00.00.00.00 00124 FONTE 124 MATERIAL DE CONSUMO
519 3.3.90.30.00.00.00.00 10128 Transferência Especial da União -MATERIAL DE CONSUMO
542 3.3.90.30.00.00.00.00 00104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS MATERIAL DE CONSUMO
542 3.3.90.30.00.00.00.00 00107 COTA-PARTE DO SALARIO MATERIAL DE CONSUMO
542 3.3.90.30.00.00.00.00 10128 Transferência Especial da União -MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

448 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
459 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
462 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
466 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
469 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
472 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
476 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO
480 3.3.90.30.00.00.00.00 00000 RECURSOS LIVRES MATERIAL DE CONSUMO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMAR ALVES CARDOSO

Secretario Municipal de Obras e Viação

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

Secretaria Municipal de Educação

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES

Chefia de Gabinete

DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais

INDIANARA CRISTINA PIRES

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

NEISA DE OLIVEIRA COSTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo